

Exame de Avaliação Profissional realizado em 31 de janeiro de 2015

Versão x

Recurso para o Bastonário

Questão nº11– Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.

(Atenção o texto está apresentado como fosse a versão A-devem ter atenção á vossa versão da prova)

11.1-A Questão

Em 2014, a TIMT Produção pagou, através de transferência bancária, ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa, seguros de saúde dos empregados e compensação de deslocações efetuadas pelo pessoal da empresa.

Na contabilidade da TIMT Produção, das situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados, não deve ser registado como gastos com o pessoal:

- a) Seguros de saúde dos empregados.
- b) Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas
- c) Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.
- d) Nenhuma das anteriores.

11.2-A resposta indicada como correta pela ordem foi a correspondente à alínea b)
Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas.

11.3-A minha opção de resposta:

Perante as opções disponíveis, foi:

A **alínea d)** Nenhuma das anteriores.

Tendo em conta que o texto questiona das situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados: quais não deve ser registado como gastos com o pessoal.

11.4-Contestação

Na Revisão da Prova apresentada para esta **questão nº11**, o Sr. Júri de Exame informa que **a candidata** não conseguiu justificar porque é que a “compensação de despesa de deslocação” efetuadas por um trabalhador deve ser registada como um gasto com o pessoal, para que se possa considerar como correta a resposta da **alínea d)** Nenhuma das anteriores. E face a esse exposto, não reconheceu razão á candidata. Cabendo assim ao candidato o recurso para o bastonário.

Por esse motivo venho recorrer para o bastonário, por não concordar com a grelha de correção da OTOC para esta **questão 11** e reforçar a justificação porque é que a “compensação de despesa de deslocação” efetuadas por um trabalhador deve ser registada como um gasto com o pessoal, para que se possa considerar como correta a resposta da **alínea d)** Nenhuma das anteriores.

PRIMEIRO começo por justificar o termo “COMPENSAÇÃO”:

Este termo é utilizado quando se concede ou obtém-se como reparação de uma perda ou de prejuízo, no sentido de estabelecer o equilíbrio alterado por uma falha estrutural ou funcional.

Em **SEGUNDO** tendo em conta o contexto desta questão, defino o que se deve registar como gastos com o pessoal, segundo BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo; RODRIGUES, Rogério (**ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL**):

Os gastos com o pessoal são «subdivididas de acordo com as características e necessidades de cada empresa (...) Registam-se nesta conta todas as remunerações de carácter fixo e periódico atribuídas ao aparelho humano da empresa (dirigentes e trabalhadores), bem como os encargos sociais de conta da empresa (parte patronal) e os gastos relativos ao pessoal como seja o caso de seguros dos ramos vida, acidentes no trabalho e doenças profissionais e bem assim seguros que garantam o benefício da reforma, invalidez ou sobrevivência. (...).

Na conta remunerações do pessoal, «(...) para além dos ordenados e salários, as remunerações do pessoal compreendem, designadamente, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença e **outras remunerações acessórias ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.** (...)»

TERCEIRO, analisando o que o texto **questiona quanto às situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados:** quais não deve ser registado como gastos com o pessoal?

- **Seguros de saúde dos empregados:**

Na conta 6263- Seguros: registam-se gastos que não sejam relativos ao pessoal e órgãos sociais, enquanto os seguros que sejam relativos ao pessoal e órgãos sociais são **registados na conta 636-gastos com o pessoal**, nomeadamente os gastos com prémios de seguros de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças que a entidade suporta a favor dos seus trabalhadores. **(Excluindo assim esta opção), uma vez que deve ser registado como gastos com o pessoal.**

- Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas

No que diz respeito ao termo **compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas** destina-se a cobrir custos incorridos com as **despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa ao serviço da entidade patronal**, nomeadamente combustível, desgaste da viatura.

Destinando-se a compensar o trabalhador do desgaste sofrido pela viatura e as despesas com combustíveis que suportou.

Logo **quando se compensa o funcionário trata-se na generalidade de uma remuneração acessória mesmo que esta seja periódica, fixa ou variável, de natureza contratual ou não**. Sendo este rendimento acessório do trabalhador, independentemente que apenas seja sujeito na parte que excede o limite legal (DL 137/2010 de 28 dezembro), deve ser registado como gasto como pessoal e declarado na “Declaração Mensal de Remuneração (AT)”. **(Excluindo assim também esta opção), uma vez que deve ser registado como gastos com o pessoal.**

-Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.

As **ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa** visam cobrirem custos ocorridos com deslocações na parte das refeições e alojamento.

Tendo como pressuposto e finalidade, a **atribuição de uma compensação**, motivada por acréscimo de despesas a efetuar pelo trabalhador ou pelos órgãos sociais em resultado de deslocações do seu local de trabalho habitual efetuadas ao serviço da empresa e que se **destina a compensar** os gastos acrescidos por essa deslocação, como exemplo: alimentação e alojamento.

Logo também aqui se está **a compensar o funcionário, tratando-se na generalidade de uma remuneração acessória mesmo que esta seja periódica, fixa ou variável, de natureza contratual ou não**. Sendo este rendimento acessório do trabalhador, independentemente que apenas seja sujeito na parte que excede o limite legal (DL 137/2010 de 28 dezembro), deve ser registado como gasto como pessoal e declarado na “Declaração Mensal de Remuneração (AT)”. **(Excluindo também como melhor resposta esta opção), uma vez que deve ser registado como gastos com o pessoal.**

Em ambos estas duas últimas opções apresentadas:

- **Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa;**
- **Compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa.**

Estamos perante rendimentos acessórios (que visam compensar o pessoal da empresa, por deslocações ao serviço da entidade patronal) e como tal devem ser registados como gasto como pessoal e declarado na “Declaração Mensal de Remuneração (AT)”.

11.5-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Como tal sendo a **compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa, um rendimento acessório que compensa o trabalhador pelo desgaste** sofrido pela viatura e as despesas com combustíveis que suportou. **Deve ser registado como gastos com o pessoal.**

Como tal de todas as opções disponíveis :

- Seguros de saúde dos empregados.
- Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas
- Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.
- Nenhuma das anteriores.

A opção que não deve ser registado como gastos com o pessoal é a **alínea d) Nenhuma das anteriores.**

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº11 como correta.**

Bibliografia:

»http://www.otoc.pt/fotos/editor2/SNC_web_12MAR.pdf

POC versus SNC explicado –Autor: Paula Franco

» RODRIGUES, João (2011); **SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EXPLICADO**; Porto Editora, 2ª edição.

» Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Republicado pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro)

- ✓ Artigo 23º A –CIRC;
- ✓ Artigo 88º - CIRC.

» DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT) AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.

» Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Última atualização: Lei nº 83-C/2013-31-12)

- ✓ Nº1 e nº3 do artigo 2º CIRS

» Consultora da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas: Paula Franco (Artigo Novas Obrigações Declarativas -publicado na VIDA ECONÓMICA em 01-02-2013)

» BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo; RODRIGUES, Rogério (2003); **ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL**; Áreas Editora, 21ª edição.

» Dicionários Académicos (2011); **DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA**; Porto Editora.